

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 1.905, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

*Ementa: Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os efeitos das ações de combate ao Coronavírus e pela disponibilidade de leitos no município, instalação de dois hospitais de campanha, taxa do distanciamento social, uso de máscara, profilaxia das ruas e logradouros públicos e redução do número de casos confirmados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a abertura das atividades econômicas no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, obedecendo aos seguintes critérios:

Acatamento aos parâmetros da OMS relativos à prevenção e combate ao COVID 19;

Abertura do comércio por protocolos de prevenção;

Redução do horário funcionamento.

**Art. 2º** As atividade de Comércio e Serviços; atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada; Salões de Beleza e Restaurantes voltarão a funcionar em 04 de junho de 2020, com horário reduzido das 10h às 18h.

**Art. 3º** O Shopping voltará a funcionar no dia 04 de junho de 2020, no horário das 12h às 20h, com exceção do cinema, este permanecerá suspenso.

**Art. 4º** As Academias Privadas voltarão a funcionar a partir do dia 15 de junho de 2020.

**Art. 5º** As Igrejas voltarão a funcionar com a capacidade de 30%, a partir do dia 15 de junho de 2020.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes regras de funcionamento:

Capacidade inicial de 50% para cada estabelecimento comercial;

Garantia de distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

Evitar filas e aglomerações, mesmo que na área externa do estabelecimento;

Os Restaurantes devem funcionar com redução de 50% da capacidade de atendimento com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.

Obrigatoriedade de fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção), e álcool em gel 70%, para os funcionários, prestadores e entregadores.

Intensificar a limpeza dos estabelecimentos, desinfetar superfícies e locais que são tocados com frequência ( telefone, teclado, maçaneta), oferecer local para lavar as mãos, priorizar a ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de ar-condicionado (se forem necessário a utilização).

Assegurar que as medidas de isolamento social e quarentena sejam mantidas aos empregadores e empregados maiores de 60 anos e demais integrantes do grupo de risco.

**Art. 7º** Permanecem suspensas as seguintes atividades:

Bares, Casas Noturnas, Pubs, Lounges, Tabacarias, Boates e similares; Aglomeração de pessoas em praças, parques clubes, associações recreativas e afins;

Eventos Públicos e Privados de quaisquer natureza;

visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

Praias, Áreas comuns, playground, pista de skate.

Aulas de dança, academias da cidade e academias de saúde promovidas pelo Município.

**Art. 8º** Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*.

**Art. 9º** Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

**Art. 10** Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

**Art. 11** Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

**Art. 12** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

**Art. 13** Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.

**Art. 14** A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de maio de 2020.**

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***

Prefeito

Chancela:

***OSVIR GUIMARÃES THOMAZ***

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

**Publicado por:**

Maria Amélia Lemos do Monte Câmara

**Código Identificador:**B54EBE4F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/05/2020. Edição 2592a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>